



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

LEI MUNICIPAL Nº 2.333/2019

IBARAMA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 112, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2019, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 2.229/2017 de 13/09/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com a conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e os demonstrativos citados no Art. 5º, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

AM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30(trinta) por cento do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2019.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda a 1% da receita corrente líquida apurada nos últimos doze meses anteriores à realização das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 30(trinta) vezes o padrão referencial de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 18. As metas fiscais para 2020, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal dos Poderes Executivo e Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros por ventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 23. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. O Poder Executivo, mediante Decreto e o Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara poderão realizar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento das suas despesas total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

AK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 04 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 45, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2020 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.229/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 13 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 55. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 57. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2019.


ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,93%	-1,95%	-2,19%	1,07%	1,89%	2,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,03%	0,47%	4,70%	1,50%	2,23%	2,81%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,62%	6,85%	-2,89%	3,22%	4,10%	4,30%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,45%	-0,04%	-0,90%	4,30%	2,04%	1,77%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	47,17%	8,49%	-43,71%	3,98%	-10,41%	-16,72%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,79	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	462.868,51	1.059.521,22	730.000,00	750.000,00	847.000,00	776.000,00
Disponibilidade da Caixa Bruta	655.688,46	1.073.303,82	750.000,00	825.534,18	883.438,93	819.991,04
(-) Restos a Pagar Processados	192.819,95	13.782,60	20.000,00	75.534,18	36.438,93	43.991,04
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(462.868,51)	(1.059.521,22)	(730.000,00)	(750.000,00)	(847.000,00)	(776.000,00)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	12.556,32	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	155.475,00	-	-	-	-	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 03 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.359.345,74	16.370.000,09	16.715.500,00	18.109.245,11	19.315.726,63	20.684.287,59
(+) Aplicações Financeiras em Geral	51.976,34	17.033,81	22.000,00	27.000,00	28.768,59	30.608,63
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	15.307.369,40	16.352.966,28	16.693.500,00	18.082.245,11	19.286.958,03	20.653.678,97
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	433.715,16	1.122.300,54	545.000,00	690.754,89	735.321,64	781.658,02
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	47.707,10	25.270,68	20.000,00	25.000,00	25.957,50	26.923,12
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	386.008,06	1.097.029,86	525.000,00	665.754,89	709.364,14	754.734,90
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	15.693.377,46	17.449.996,14	17.218.500,00	18.748.000,00	19.996.322,17	21.408.413,87

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.279.560,43	15.745.541,85	16.557.500,00	17.691.000,00	19.019.491,02	20.571.877,21
(-) Juros e Encargos da Dívida	12.556,32	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.267.004,11	15.745.541,85	16.557.500,00	17.691.000,00	19.019.491,02	20.571.877,21
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.002.670,03	1.136.323,47	703.000,00	1.109.000,00	1.031.557,25	894.068,41
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.002.670,03	1.136.323,47	703.000,00	1.109.000,00	1.031.557,25	894.068,41
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	16.269.674,14	16.881.865,32	17.260.500,00	18.800.000,00	20.051.048,26	21.465.945,62

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	- 576.296,68	568.130,82	- 42.000,00	- 52.000,00	- 54.726,09	- 57.531,75
--	--------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	99.683,44	42.304,49	40.000,00	52.000,00	54.726,09	57.531,75
5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	99.683	42.304	40.000	52.000	54.726	57.532

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	12.556,32	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	12.556	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	- 489.169,56	610.435,31	- 2.000,00	- 0,00	- 0,00	0,00

AV

Município de : IBARAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2020		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	2021		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (B / RCL) x 100	2022		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante			Valor Corrente (b)	Valor Constante			Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	18.800.000,00	18.082.139,07			20.051.048,27	18.574.031,79			21.465.945,61	19.171.523,16		
Receitas Primárias (I)	18.748.000,00	18.032.124,65	105,63%	105,34%	19.996.322,17	18.523.336,97	105,62%	105,33%	21.408.413,87	19.120.140,79	105,59%	105,31%
Despesa Total	18.800.000,00	18.082.139,08			20.051.048,26	18.574.031,78			21.465.945,62	19.171.523,16		
Despesas Primárias (II)	18.800.000,00	18.082.139,08	105,63%	105,62%	20.051.048,26	18.574.031,78	105,62%	105,62%	21.465.945,62	19.171.523,16	105,59%	105,59%
Resultado Primário (I - II)	- 52.000,00	- 50.014,43	-0,29%	-0,29%	- 54.726,09	- 50.694,81	-0,29%	-0,29%	- 57.531,75	- 51.382,37	-0,28%	-0,28%
Resultado Nominal	- 0,00	- 0,00	0,00%	0,00%	- 0,00	- 0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 750.000,00	- 721.361,93	-4,21%	-4,21%	- 847.000,00	- 784.607,61	-4,46%	-4,46%	- 776.000,00	- 693.055,98	-3,82%	-3,82%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comoperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República e o crescimento vegetativo da folha salarial.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,5%, 2,62% e 2,58% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,97%, 3,83% e 3,72%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 03
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, não constam previsões pois, nesta data o Município possui saldo zero (0,00) de dívida consolidada e não há previsões de novas dívidas.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 18.800.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 52.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 18.748.000,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.800.000,00 Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 18.800.000,00.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ (52.000,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.500.000,00		108,68%	17.492.300,63		108,63%	7.699,37	-0,04%
Receita Primárias (I)	17.450.000,00		108,37%	17.394.039,82		108,02%	55.960,18	-0,32%
Despesa Total	17.500.000,00		108,68%	16.881.865,32		104,84%	618.134,68	-3,53%
Despesa Primárias (II)	17.500.000,00		108,68%	16.881.865,32		104,84%	618.134,68	-3,53%
Resultado Primário (I-II)	- 50.000,00		-0,31%	512.174,50		3,18%	562.174,50	-1124,35%
Resultado Nominal	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 1.059.521,22		-6,58%	1.059.521,22	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 512.174,50, valor 1124,35% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -50.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 17.394.039,82, frustrando, apenas em 0,32% a projeção para o período de R\$ 17.450.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 16.881.832,32, estabelecendo-se 3,53% abaixo da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 2,89% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho do grupo de transferências correntes, que superaram a expectativa, em 3,54%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 0,00, valor igual ao saldo de R\$ 0,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 0,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (1.059.521,22), demonstrando, assim que o Município possui Disponibilidade de Caixa SUPERIOR ao saldo da Dívida Consolidada.

Município de : IBARAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	17.500.000,00	17.500.000,00	0,00%	18.200.000,00	4,00%	18.800.000,00	3,30%	20.051.048,27	6,65%	21.465.945,61	7,06%
Receitas Primárias (I)	17.450.000,00	17.450.000,00	0,00%	18.163.000,00	4,00%	18.748.000,00	3,22%	19.996.322,17	6,66%	21.408.413,87	7,06%
Despesa Total	17.500.000,00	17.500.000,00	0,00%	18.200.000,00	4,00%	18.800.000,00	3,30%	20.051.048,26	6,65%	21.465.945,62	7,06%
Despesas Primárias (II)	17.320.525,00	17.500.000,00	1,04%	18.200.000,00	4,00%	18.800.000,00	3,30%	20.051.048,26	6,65%	21.465.945,62	7,06%
Resultado Primário (I - II)	129.475,00	50.000,00	-138,62%	37.000,00	-26,00%	52.000,00	40,54%	54.726,09	5,24%	57.531,75	5,13%
Resultado Nominal	305.475,00	-	-100,00%	37.000,00	0	0,00	-100,00%	0,00	-54,34%	0,00	-203,46%
Divida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	- 462.868,51	-	-100,00%	730.000,00	-	750.000,00	2,74%	847.000,00	12,93%	776.000,00	-8,38%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	18.893.388,15	18.212.250,00	-3,61%	18.200.000,00	-0,07%	18.082.139,07	-0,65%	18.574.031,79	2,72%	19.171.523,16	3,22%
Receitas Primárias (I)	18.839.407,04	18.160.215,00	-3,61%	18.163.000,00	0,02%	18.032.124,65	-0,72%	18.523.336,97	2,72%	19.120.140,79	3,22%
Despesa Total	18.893.388,15	18.212.250,00	-3,61%	18.200.000,00	-0,07%	18.082.139,08	-0,65%	18.574.031,78	2,72%	19.171.523,16	3,22%
Despesas Primárias (II)	18.699.622,96	18.212.250,00	-2,61%	18.200.000,00	-0,07%	18.082.139,08	-0,65%	18.574.031,78	2,72%	19.171.523,16	3,22%
Resultado Primário (I - II)	139.784,08	52.035,00	-137,23%	37.000,00	-28,89%	50.014,43	35,17%	50.694,81	1,36%	51.382,37	1,36%
Resultado Nominal	329.797,59	-	-100,00%	37.000,00	-	0,00	-100,00%	0,00	-56,02%	0,00	-199,75%
Divida Pública Consolidada	-	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	- 499.723,11	-	-100,00%	730.000,00	-	721.361,93	-1,18%	784.607,61	8,77%	693.055,98	-11,67%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	17.885.146,54	92,77%	17.550.850,36	98,13%	17.301.814,05	98,58%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.394.537,92	7,23%	334.296,18	1,87%	249.036,31	1,42%
TOTAL	19.279.684,46	100,00%	17.885.146,54	100,00%	17.550.850,36	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	17.885.146,54	92,77%	17.550.850,36	98,13%	17.301.814,05	98,58%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.394.537,92	7,23%	334.296,18	1,87%	249.036,31	1,42%
TOTAL	19.279.684,46	100,00%	17.885.146,54	100,00%	17.550.850,36	100,00%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

O Município não possui RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e está vinculado ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 17.550.850,36 em 31.12.2016 para R\$ 19.279.684,46 em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superavit.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016			18.987,79
RECEITAS DE CAPITAL	81.227,00	80.153,00	144.715,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	81.227,00	80.153,00	144.715,00
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.734,36	3.120,89	1.802,30
TOTAL	82.961,36	83.273,89	165.505,09

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	168.102,20	-	130.910,28
Investimentos	168.102,20	-	130.910,28
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	168.102,20	-	130.910,28
SALDO FINANCEIRO			
	32.727,86	117.868,70	34.594,81

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

810



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Obs: 1- Conforme informativo do Setor Tributário do Município não há previsão de renúncia de receitas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Município de : IBARAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações ou superávit financeiro do exercício de 2019	30.000,00
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	220.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	220.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

AA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 1100 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2020
AÇÃO: A.001 / Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.001 / Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo		unidade	10
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA	1101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo	AÇÃO: PRODUTO	Unidade de Medida:	2020
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal. Proporcionar aumento de arrecadação.			
		AÇÃO: <u>A.002/Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
		AÇÃO: <u>A.003/Manutenção da Secretaria de Administração e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
		AÇÃO: <u>A.004/Manutenção da Secretaria de Finanças e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
		AÇÃO: <u>A.005/Manutenção da Secretaria de Obras e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
		AÇÃO: <u>A.006/Manutenção da Secretaria de Agricultura e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
		AÇÃO: <u>P.002/Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	7
		AÇÃO: <u>P.003/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Administração</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
		AÇÃO: <u>P.004/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Finanças</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
		AÇÃO: <u>P.005/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
		AÇÃO: <u>P.006/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
		AÇÃO: <u>A.007/Serviços de Consultoria e Assessoria</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1

.....Continuação

**AÇÃO:
PRODUTO**

AÇÃO: A.008/Manutenção e Conservação do Centro Administrativo
 PRODUTO: Atividade Mantida
 AÇÃO: A.009/Atividades da Administração Tributária
 PRODUTO: Atividade Mantida
 AÇÃO: P.009/Campanha de "Estímulo à Emissão de Notas Fiscais"
 PRODUTO: Campanha Realizada

Unidade de Medida:	2020
unidade	1
unidade	1
unidade	1
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	
Meta Física	

PROGRAMA		Unidade de Medida:	2020
1103 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			
OBJETIVO:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade, viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, universalizar o ensino fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos didático-pedagógico para as escolas Municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas e qualificar a gestão do sistema municipal de educação. Viabilizar o cumprimento das METAS nº 1.2.3.4.5.6.7.12 e 14 do Plano Municipal de Educação(Lei nº 2.106/15)		
AÇÃO:			
PRODUTO			
AÇÃO: <u>A.066/Atendimento a Alunos Portadores de Necessidades Especiais</u>		Alunos	13
PRODUTO: Alunos Atendidos			
AÇÃO: <u>A.011/Manutenção do Ensino Fundamental</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.013/Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental</u>		unidade	60
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: <u>A.012/Conservação/Reformas de Prédios Escolares (Ensino Fundamental)</u>		unidade	6
PRODUTO: Prédio Escolar Conservado/Reformado			
AÇÃO: <u>A.013/Despesas com Profissionais do Magistério-FUNDEB (Fundamental)</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>A.014/Manutenção dos Ginásio de Esportes/Quadras e Pavilhões das Escolas</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.014/Ampliação de Prédios Escolares (Educação Infantil)</u>		% de execução	100
PRODUTO: Prédio Escolar Ampliado			
AÇÃO: <u>A.015/Manutenção da Educação Infantil</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.015/Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil</u>		unidade	20
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: <u>A.016/Conservação/Reformas de Salas e Prédios Escolares (Educação Infantil)</u>		unidade	4
PRODUTO: Salas/Prédio Escolar Conservado/Reformado			
AÇÃO: <u>A.017/Despesas com Profissionais do Magistério-FUNDEB (Infantil)</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.042/Construção de Prédios Escolares (Ensino Fundamental)</u>		unidade	1
PRODUTO: Escola Construída (término)			

PROGRAMA	1104 - Assistência ao Educando	Unidade de Medida:	AÇÃO: PRODUTO	2020
OBJETIVO:	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade e assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados. Viabilizar o cumprimento das METAS nºs 7 e 14 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(Lei nº 2.106/15)	unidade	AÇÃO: <u>P.017/Equipamentos e Material Permanente para Alimentação Escolar da Educação Infantil</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	3
PRODUTO:	Equipamento Adquirido	unidade	AÇÃO: <u>A.018/Alimentação Escolar - Educação Infantil</u> PRODUTO: Atividade Mantida	1
PRODUTO:	Atividade Mantida	unidade	AÇÃO: <u>P.018/Equipamentos e Material Permanente para Alimentação Escolar do Ensino Fundamental</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	4
PRODUTO:	Equipamento Adquirido	unidade	AÇÃO: <u>A.019/Alimentação Escolar - Ensino Fundamental</u> PRODUTO: Atividade Mantida	1
PRODUTO:	Atividade Mantida	unidade	AÇÃO: <u>A.020/Manutenção do Transporte Escolar</u> PRODUTO: Atividade Mantida	1
PRODUTO:	Atividade Mantida	unidade	AÇÃO: <u>A.021/Transporte Escolar do Ensino Médio</u> PRODUTO: Atividade Mantida	1
PRODUTO:	Atividade Mantida	unidade	AÇÃO: <u>A.062/Transporte Escolar Educação Infantil</u> PRODUTO: Atividade Mantida	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			
PRODUTO:	Atividade Mantida			
PRODUTO:	Atividade Mantida			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA	AÇÃO: PRODUTO	Unidade de Medida:	2020
1106 - Atenção à Saúde			
OBJETIVO: Garantir ações e serviços de saúde à população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; proporcionar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Implementar a vigilância em saúde, identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana.			
	AÇÃO: P.022/Construção/Ampliação/Reformas em Unidades de Saúde	Meta Física	30
	PRODUTO: Unidade Construída/Ampliada		
	AÇÃO: A.023/Manutenção das Unidades de Saúde	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.024/Assistência Farmacêutica	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: P.024/Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde	Meta Física	1
	PRODUTO: Equipamento Adquirido		
	AÇÃO: A.025/Manutenção da Atenção Básica	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.026/Assistência Médica-Hospitalar e Ambulatorial	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.027/Ações de Vigilância Sanitária	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.028/Ações de Vigilância Epidemiológica	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.029/Transferências a Consórcios Públicos	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: A.030/Manutenção de Veículos	Meta Física	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA

1107 - Segurança ao Cidadão

OBJETIVO: Oferecer maior segurança à população, melhorar as condições de manutenção e preservação da ordem pública. Prevenir sinistros e situação de emergência

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2020
AÇÃO: <u>OE.006/Auxílio ao Combate e Prevenção de Sinistros</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>A.031/Auxílio às Despesas da Brigada Militar</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

AD

PROGRAMA		1109 – Comunicações		2020	
OBJETIVO:		Promover a inclusão digital e social da comunidade e melhorar a captação de sinais de TV			
AÇÃO:		AÇÃO:			
PRODUTO		PRODUTO			
Unidade de Medida:		Unidade de Medida:			
AÇÃO: A.033/Manutenção Sala de Inclusão Digital		unidade	Meta Física	1	
PRODUTO: Atividade Mantida					
AÇÃO: A.034/Apoio ao Funcionamento da Repetidora de TV		unidade	Meta Física	1	
PRODUTO: Atividade Mantida					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					
AÇÃO:			Meta Física		
PRODUTO:					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - IBARAMA/RS		ANEXO III	
PROGRAMA 1111 - Mais Cultura			
OBJETIVO: Implementar ações voltadas ao desenvolvimento da cultura, promover o acesso a bens e serviços culturais. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do Município. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos do Município.			
AÇÃO:		<u>Unidade de Medida:</u>	2020
PRODUTO			
AÇÃO: <u>A.037/Incentivo à Formação de Grupos Culturais e de Artesanatos</u>		unidade	5
PRODUTO: Grupo Incentivado/Formado			
AÇÃO: <u>A.038/Manutenção da Biblioteca/Casa da Cultura e Centro de Eventos</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>A.039/Promoção de Eventos e Representação do Município</u>		unidade	6
PRODUTO: Evento/Representação Realizado			
AÇÃO: <u>P.025/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa "Mais Cultura"</u>		unidade	12
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 1113 – Promoção do Desporto e Lazer		Unidade de Medida:	2020
OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais e em programas sociais. Promover o esporte amador e ampliar as opções de lazer e eventos comunitários para a população.			
AÇÃO:			
PRODUTO			
AÇÃO: A.042/Manutenção do CMD e Promoção de Eventos Esportivos		Meta Física	1/03
PRODUTO: Atividade Mantida/Evento Realizado			
AÇÃO: A.043/Manutenção do Ginásio de Esportes e Quadra de Futebol Sete		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.027/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Ações do Esporte		Meta Física	3
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: P.030/Construção de Quadra Society		Meta Física	80
PRODUTO: Quadra Construída *** (Término)			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 1114 – Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, melhorar a capacidade produtiva e qualidade de vida dos produtores rurais, evitando assim o êxodo rural.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2020
AÇÃO: <u>A.044/Assistência Técnica aos Produtores Rurais</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>A.045/Assistência aos Produtores Rurais com Patrulha Agrícola</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.031/Aquisição de Máquinas/Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola</u>		unidade	23
PRODUTO: Máquina/Equipamento e Veículo Adquirido			
AÇÃO: <u>A.046/Programas de Incentivo ao Produtor Rural(Leis 1.060/2005 e 1.139/2006)</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.045/Construção do Pavilhão do Milho Crioulo</u>		unidade	1
PRODUTO: Pavilhão Construído			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – IBARAMA/R\$ ANEXO III

PROGRAMA 1118 – Conservação e Manutenção de Rodovias		Unidade de Medida:	2020
OBJETIVO: Manter e conservar as rodovias administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego, oferecendo condições adequadas para o escoamento da produção e reduzindo os custos com restauração.			
AÇÃO: PRODUTO			
AÇÃO: A.052/Ampliação, Manutenção e Conservação de Estradas Municipais		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.037/Construção de Pontes e Bueiros		Meta Física	50
PRODUTO: Ponte e Bueiro Construído			
AÇÃO: A.053/Produção de Brita		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.038/Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus		Meta Física	5
PRODUTO: Abrigo Construído			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

PROGRAMA 1119 - Gestão da Assistência Social		Unidade de Medida:	2020
OBJETIVO: Garantir a efetivação do SUAS apoiando e controlando a execução dos programas e das ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.			
AÇÃO: PRODUTO			
AÇÃO: A.054/Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Unidades Subordinadas		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.039/Equipamentos e Material Permanente para a Secret.de Assist.Social e Unidades Subordinadas		Meta Física	8
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.064/Manutenção e Organização do Conselho Municipal de Assistência Social		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

PROGRAMA		Unidade de Medida:	2020
1120 – Proteção Social Básica			
OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).			
AÇÃO: PRODUTO			
AÇÃO: A.055/Manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.056/Manutenção da Proteção Social Básica às Famílias		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.057/Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e aos Adolescentes		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.065/Manutenção da Proteção Social Básica às Pessoas com Deficiências		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

PROGRAMA		Unidade de Medida:	2020
1121 – Proteção Social Especial			
OBJETIVO: Executar ações socioassistenciais com famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e. ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e situação de trabalho infantil, entre outras.			
AÇÃO:			
PRODUTO			
AÇÃO: A.058/Serviços de Orientação e Apoio Sócio Familiar		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	

PROGRAMA 1122 – Política Municipal da Criança e do Adolescente		OBJETIVO: Atender crianças e adolescentes nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.882 de 08/05/2013	
AÇÃO:	PRODUTO	Unidade de Medida:	2020
AÇÃO: A.059/Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
AÇÃO:	PRODUTO:		
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	
AÇÃO:	PRODUTO:	Meta Física	

PROGRAMA		Unidade de Medida:	2020.
1123 - Gestão Ambiental			
OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, concientizando a comunidade da necessidade de preservar. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município.			
AÇÃO: A.060/Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental			
PRODUTO: Atividade Mantida			1
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – IBARAMA/RS ANEXO III

PROGRAMA 0000 – Encargos Especiais – Ações não Integrantes do PPA

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2020
AÇÃO: <u>OE.001/Aposentadorias e Pensões dos Servidores</u>		0	--
PRODUTO: -		Meta Física	
AÇÃO: <u>OE.002/Contribuição ao PASEP</u>		0	--
PRODUTO: -		Meta Física	
AÇÃO: <u>OE.003/Complementação de Proventos -Servidores aposentados pelo RGPS</u>		0	--
PRODUTO: -		Meta Física	
AÇÃO: <u>OE.004/Restituição-Saldos de Transferências Rec. Da União e Estado</u>		0	--
PRODUTO: -		Meta Física	
AÇÃO: <u>OE.005/Pagamento de Sentenças Judiciais</u>		0	--
PRODUTO: -		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	